

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026**PROCESSO 002 – DISPENSA 001**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI E O INSTITUTO OMNI, PARA EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.

1.1. O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 19.455.924/0001-00, com sede na Av. Marcos de Freitas Costa, nº 626, Uberlândia/MG, neste ato representado por Sr. OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS A CUNHA, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 090.609.586-75., RG nº 141.91043 SSP/MG, residente e domiciliado em Centralina-MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **INSTITUTO OMNI**, instituição brasileira sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 48.956.604/0001-32, com sede na Rua Araucária, 550C, Sala 03, Jardim Pinheiros, Maringá/PR, neste ato representada por sua Presidente, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de instituição especializada para a organização, planejamento e execução de Processo Seletivo Público**, destinado ao provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do CISTRI, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação é realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, bem como nos arts. 23 e 72 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO ESTIMADO E DO REGIME DE REMUNERAÇÃO

3.1. O quantitativo estimado para fins de planejamento, julgamento e precificação é de até **2.000 (dois mil) candidatos inscritos**, podendo sofrer variações conforme necessidade administrativa, **sem caracterizar direito a reequilíbrio econômico-financeiro, indenização ou qualquer compensação**, observado o regime de remuneração definido neste contrato.

3.2. Fica estabelecido **quantitativo mínimo contratual correspondente a 800 (oitocentas) inscrições**, sendo a remuneração vinculada ao número efetivamente apurado de inscritos, **respeitado o mínimo contratado**, independentemente de eventual quantitativo inferior ao estimado inicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, correspondente à execução do Processo Seletivo Público para até 2.000 (dois mil) candidatos inscritos, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos, materiais, logística, pessoal e demais despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado **por etapas**, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observando-se o seguinte cronograma físico-financeiro:

- a) **50% (cinquenta por cento)** do valor contratado, após a **publicação do edital de abertura do Processo Seletivo Público**;
- b) **20% (vinte por cento)** do valor contratado, após a **divulgação do resultado preliminar**;
- c) **30% (trinta por cento)** do valor contratado, após a **divulgação do resultado final e homologação do certame**.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo legal, após o atesto da fiscalização e a regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme cronograma previamente aprovado pela CONTRATANTE.

6.2. O prazo de vigência do contrato será **até 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar integralmente o objeto contratado, com observância das normas legais e do Termo de Referência.

7.2. Garantir lisura, transparência, sigilo e segurança das informações do certame.

7.3. Disponibilizar equipe técnica qualificada e estrutura adequada.

7.4. Responsabilizar-se por eventuais falhas operacionais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer as informações necessárias à execução do objeto.

8.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual.

8.3. Efetuar os pagamentos na forma pactuada.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O inadimplemento contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de **Uberlândia/MG**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Uberlândia/MG, 11 de fevereiro de 2026.



MARIA LUCIA
DE ANDRADE
FERNANDES:7
2561220982

Assinado de forma digital
por MARIA LUCIA DE
ANDRADE
FERNANDES:72561220982
Dados: 2026.02.11
16:09:03 -03'00'

CNPJ: 19.455.924/0001-00
OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS A CUNHA
CPF: 097.360.566-94
PRESIDENTE DO CISTRI
CONTRATANTE

INSTITUTO OMNI
CNPJ: 48.956.604/0001-32
CPF: 725.612.209-82
MARIA LUCIA DE ANDRADE FERNANDES
CONTRATADA